

Categoria: Eletrônica

**ADITAMENTO À CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO
2014/2016**

As partes, de um lado o **SINDICATO DA INDÚSTRIA DE APARELHOS E COMPONENTES ELÉTRICOS E ELETRÔNICOS DO ESTADO DO AMAZONAS** e de outro lado o **SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS METALÚRGICAS, MECÂNICAS E DE MATERIAL ELÉTRICO DE MANAUS E OUTROS CONSTANTES NO ESTATUTO E NO REGISTRO SINDICAL**, resolvem estabelecer o presente ADITAMENTO A CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO atualmente em vigor (registro MTE/SRTE/AM No. AM000472/2013), mediante as seguintes cláusulas:

1ª - REAJUSTE SALARIAL

Os salários dos trabalhadores abrangidos pela CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO da categoria atualmente em vigor, vigentes em 31 de julho de 2015, serão reajustados a partir de 1º de agosto de 2015, conforme segue:

1- **BEM FINAL:**

SALÁRIO PRATICADO EM 31/07/2015	A PARTIR DE 01/08/2015	A PARTIR DE 01/01/2016
R\$1.040,25	10,81% (dez vírgula oitenta e um pontos percentuais)	
Acima de R\$1.040,25 até R\$4.000,00	10,00% (dez pontos percentuais)	
Acima de R\$4.000,00 até R\$6.000,00	9,81% (nove vírgula oitenta e um pontos percentuais)	
Acima de R\$6.000,00	7,00% (sete pontos percentuais)	2,81% (Dois vírgula oitenta e um pontos percentuais) , sobre os salários vigentes em 31/07/2015.

2- **BEM INTERMEDIÁRIO:**

SALÁRIO EM 31/07/2015	A PARTIR DE 01/08/2015	A PARTIR DE 01/01/2016
R\$927,00	10,00% (dez pontos percentuais)	
Acima de R\$927,00 até R\$2.500,00	9,81% (nove vírgula oitenta e um pontos percentuais)	
Acima de R\$2.500,00 até R\$6.000,00	7,00% (sete pontos percentuais)	2,81% (Dois vírgula oitenta e um pontos percentuais), sobre os salários vigentes em 31/07/2015.
Acima de R\$6.000,00	Valor fixo de R\$420,00 (quatrocentos e vinte reais)	Valor fixo de R\$168,60 (cento e sessenta e oito reais e sessenta centavos)

Parágrafo primeiro – Na aplicação do reajuste acima serão compensados todas as antecipações concedidas no período de 1º agosto de 2014 a 31 de julho de 2015, a exceção dos reajustes concedidos a título de promoção, equiparação salarial, implemento de idade, mérito, término de aprendizagem, aumento real e progressão salarial decorrente do plano de cargos e salários.

Parágrafo segundo – Aos trabalhadores admitidos entre 01 de agosto de 2014 a 31 de julho de 2015, será garantido o mesmo percentual de correção salarial aplicável aos admitidos anteriormente, desde que não ultrapasse o salário da função do paradigma. Para os funcionários admitidos em funções sem paradigma, e para as empresas que

4- Componentes de duas rodas de 51 até 200 empregados; empresas de componentes de chicotes elétricos e de ar condicionado; de componentes que não de duas rodas, no limite de 51 a 200 empregados; fabricantes de carrocerias (tipo baú) para transporte rodoviário e empresas de fabricação e montagens de estruturas metálicas e beneficiamento e manufatura de ferro e aço e reciclados, o piso será de **R\$ 989,10 (novecentos e oitenta e nove reais e dez centavos);**

5- Empresas com até 50 (cinquenta) empregados e empresas de recuperação e recondicionamento de máquinas elétricas e de ar condicionado, o piso será de **R\$ 956,13 (novecentos e cinquenta e seis reais e treze centavos).**

Parágrafo Primeiro – As empresas de fabricação e montagem de estruturas metálicas, beneficiamento e manufatura de ferro, alumínio, aço e reciclados, cujo quadro de colaboradores seja superior a 100 (cem) empregados, deve até a vigência desta convenção, adequar o piso ao valor de **R\$ 989,10 (novecentos e oitenta e nove reais e dez centavos);**

Parágrafo segundo. As empresas abrangidas por esta Convenção, que comprovadamente não tenham condições de adotar os índices de reajuste acima estabelecidos, poderão celebrar individualmente, termo de acordo aditivo a presente, estabelecendo-se percentuais diferenciados de reajuste do piso salarial;

Parágrafo terceiro. Ficam garantidas as condições mais favoráveis atualmente praticadas;

Parágrafo quarto. No caso da empresa não se enquadrar nos segmentos acima, poderão, justificadamente, praticar outras faixas, desde que celebrado acordo individual, com a anuência dos Sindicatos signatários.